

BOLETIM INTERNO N° 011/17

Publicado em 25 de abril de 2017

Resolução nº 397 de 13/03/2017

Dispõe sobre o Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social- SUAS, o qual corresponde à participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

O Conselho Estadual de Assistência Social do estado de Pernambuco – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 13.151, de 04 de dezembro de 2006, em 1º Assembleia Extraordinária do CEAS realizada dia 13 de março de 2017,

Considerando a adesão do estado ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS no dia 02 de dezembro de 2016, para o qual o governo do estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, assume o cumprimento das responsabilidades previstas no Termo de aceite e compromisso do Programa;

Considerando a Resolução CIT n º 04 de 21 de outubro de 2016 - Pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social – Suas;

Considerando a Resolução CIT n º 05 de 21 de outubro de 2016 - Pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - Suas para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a instituição do Programa Primeira Infância no SUAS a partir da resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS;

Considerando os critérios de elegibilidade do estado ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS e definidos pela Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS;

Considerando a adesão de 131 dos municípios (88% dos municípios elegíveis) do estado de Pernambuco ao Programa; Considerando a discussão do Programa Primeira Infância no SUAS, o CEAS na sua reunião extraordinária de nº 01 de 13 de dezembro de 2017

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de aceite e compromisso ao Programa Primeira Infância no SUAS com as seguintes ressalvas:

- I. Que os objetivos e metodologia do Programa Primeira Infância no SUAS estejam em consonância com os instrumentos normativos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II. Que as atribuições do visitador(a) do Programa Primeira Infância no SUAS estejam de acordo com os Princípios Éticos para os Trabalhadores da Assistência Social estabelecidos na NOB-RH/SUAS e não sobreponham ações do Sistema Único de Saúde;
- III. Que o Programa Primeira Infância no SUAS legitime a responsabilidade do Estado, Sociedade e Família na proteção e cuidado da criança;
- IV. Considerando a especificidade das atribuições do(a) visitador(a) no Programa Primeira Infância no SUAS, este Conselho Estadual recomenda que este profissional seja de nível superior, de acordo com as categorias previstas na Resolução nº 17/2011 – CNAS.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de março de 2017.

Marcos Mucarbel Junior
Presidente do Conselho Estadual de Assistência
Social de Pernambuco - CEAS